



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 20ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente  
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente  
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente  
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário  
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário  
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário  
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente  
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)  
André Silva (REPUBLICANOS)  
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)  
Breno Albuquerque (MDB)  
Cabo Beбето (PL)  
Cibele Moura (MDB)  
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)  
Dr. Wanderley (MDB)  
Fátima Canuto (MDB)  
Fernando Pereira (PP)  
Gabi Gonçalves (PP)  
Inácio Loiola (MDB)  
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)  
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)  
Remi Calheiros (MDB)  
Ronaldo Medeiros (PT)  
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900,  
Maceió-AL  
**PARECER Nº 1913/2025**

**DA 11ª COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL**  
**PROCESSO Nº 1172/2024**  
**RELATOR: DELEGADO LEONAM**

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei n.º 322/2023, de iniciativa do Deputado Estadual Bruno Toledo, que estabelece normas específicas para o trânsito de determinadas raças de animais em ambientes de interação comum, com o objetivo de assegurar a convivência segura e harmoniosa entre pessoas e animais nesses espaços.

A proposição recebeu parecer favorável pela admissibilidade por ocasião de sua apreciação na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que constatou a conformidade do projeto com os preceitos constitucionais e legais.

Nos termos do art. 125, inciso XI, do Regimento Interno, compete à 11ª Comissão de Meio Ambiente e Causa Animal examinar os aspectos relacionados à preservação ambiental, proteção animal e convivência em sociedade no âmbito do Estado de Alagoas.

O projeto busca estabelecer um regramento que contemple:

1. Medidas de segurança para a circulação de animais em espaços de uso comum, com foco em raças que, devido às suas características físicas ou comportamentais, possam oferecer riscos à integridade física de pessoas ou de outros animais.

2. Incentivo à posse responsável, ao exigir dos tutores o cumprimento de normas específicas para condução de seus animais, como o uso de guias, focinheiras e outros equipamentos de segurança, quando necessário.

3. Equilíbrio entre convivência e bem-estar animal, garantindo que as normas não sejam excessivamente restritivas, respeitando os direitos dos animais e promovendo uma convivência harmoniosa em espaços compartilhados.

4. Educação e conscientização da população quanto à responsabilidade na condução e guarda de animais em locais públicos, prevenindo situações de conflito e garantindo a segurança coletiva.

O proponente do projeto enfatiza que a iniciativa visa prevenir acidentes e conflitos em ambientes compartilhados, sem desprezar os princípios do bem-estar animal, assegurando a inclusão de tutores e seus animais em espaços públicos e privados de interação comum, desde que cumpram as regras estabelecidas.

Considerando que o projeto promove segurança, conscientização e bem-estar animal, além de assegurar a convivência harmoniosa nos espaços de interação comum, esta Comissão



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE E CAUSA ANIMAL  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900,  
Maceió-AL

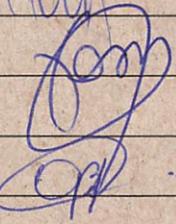
entende que a matéria atende plenamente aos objetivos socioambientais e de proteção animal.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, **somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 322/2023, com a emenda aditiva em anexo.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió 2 de ABRIL de 2025.

\_\_\_\_\_  
  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
  
RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

EMENDA ADITIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 322/2023

ALTERA O PROJETO DE LEI QUE  
“ESTABELECE REGRAS PARA TRÂNSITO  
DE DETERMINADAS RAÇAS DE ANIMAIS  
EM AMBIENTES DE INTERAÇÃO COMUM”.

Acrescenta-se os §§ 5º e 6º ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 322/2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

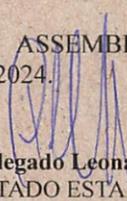
§ 5º Os tutores ou responsáveis pelos animais especificados nesta lei devem promover, sempre que possível, o treinamento e adestramento básico para garantir o controle adequado dos mesmos, apresentando, quando solicitado, comprovação de adestramento reconhecido por profissional habilitado ou instituição competente.

Acrescenta-se o §4º ao Art. 3º do Projeto de Lei nº 322/2023, passando a conter a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 4º Os dispositivos de segurança obrigatórios, como a focinheira, devem ser projetados para garantir a funcionalidade sem causar prejuízos à saúde e ao bem-estar do animal, permitindo respiração, ventilação adequada e liberdade de movimento dentro dos limites de segurança.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,  
Maceió de 2024.

  
Delegado Leonam  
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1921/2025

DA 11ª COMISSÃO – MEIO AMBIENTE

Processo nº 123 de 2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonam, Projeto que tramita com o número 28/2023, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTRUIR E CUSTEAR O FUNCIONAMENTO DE HOSPITAL PÚBLICO VETERINÁRIO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria em tela visa autorizar a criação de Hospital Público Veterinário para amparar tutores que não conseguem prover os devidos cuidados com a saúde de seus animais domésticos, garantindo atendimento público gratuito e o bem-estar desses animais.

Cabe lembrar que o projeto recebeu sugestão de Emenda Modificativa em seu Art.1º, retirando a exigibilidade do Hospital ter a sede no município de Maceió.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária 28/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, razão pela qual indico seu imediato prosseguimento.

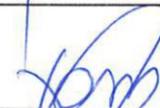
É o parecer.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACEIÓ, 02  
DE Abri DE 2025

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO

\_\_\_\_\_  
MEMBRO